



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
CONTROLE INTERNO

**PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1057/2022**

**Processo nº.:** 2256/2020;

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP nº 73/2021- FUNPAPA, que tem por objeto a “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Internet Banda Larga ou Equivalente”, finalizado, dando origem a Ata de Registro de Preços nº 020/2022- FUNPAPA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programática: 2.01.31.08.122.0007. Projeto Atividade: 2309- Elemento de Despesa: 33903900- Fonte: 1500000000. Fundo: APLICAÇÃO GERAL.

**Destino:** Gabinete da Presidência

**I – Preliminar: Do Controle Interno**

**1** – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

**2** – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

**3** – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**II – Da Análise**

**4** – O processo faz referência a Ata de Registro de Preços nº 020/2022- FUNPAPA, em que a FUNPAPA é o órgão GERENCIADOR e na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM- ARBEL, estando vigente, sendo o prazo de 12 (doze) meses, corridos a partir de sua assinatura, no mês de em janeiro de 2022, com eficácia após a sua publicação no DOM em janeiro de 2022.

**5** – Consta, ainda, manifestação do CTP às fls 02, por meio do memorando nº 017/2022-CTP,

**6** – Houve a celebração da Ata de Registro de Preços 020/2022- FUNPAPA, com a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (CNPJ nº 41.644.220/0001-35), vencedora em primeiro lugar do certame para o para os itens 01 e 02, conforme fls. 105/108 e Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 020/2022- FUNPAPA à fl. 109;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**  
**CONTROLE INTERNO**

7 – Interessante ressaltar, que está anexo ao processo a planilha demonstrativa da cota principal para o objeto da demanda por complexidade, às fls 95;

8- A regularidade da empresa foi analisada no processo licitatório que originou a presente Ata, entretanto a habilitação deve ser evidenciada, como por exemplo, pela Declaração do SICAF, juntada à fl. 137, o contrato social da empresa e a alteração contratual às fls. 111/136 e os documentos pessoais dos representantes da empresa às fls. 129 e 131 e pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica às fls. 110 que demonstram que a situação da referida empresa, para o caso, está regular e pertinente com as condições de habilitação para celebração do contrato;

9 – Consta à fl. 96 Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, assim como Declaração do Ordenador de Despesas à fl.97;

10 – Consta às fls. 98 Solicitações de Quotas Orçamentárias nº 78.206/2022, com situação PENDENTE;

11- Consta à fl. 102 despacho- NSAJ/FUNPAPA manifestando-se para que o processo, verificada as possibilidades de habilitações, prossiga o feito, ante as condições prévias analisadas anteriormente e atendidos requisitos enumerados no instrumento, como a consulta ao NIG;

## **II – Conclusão**

Por fim, recomendamos designar no processo o fiscal para acompanhar a tramitação e execução referente ao contrato e a possibilidade de consulta ao NIG, em observância aos termos da Resolução NIG nº 01/2021, de 19 de agosto de 2021 (Publicada no DOM de 30/08/2021), a qual fica vedada a geração de novas despesas de capital ou assunção de nova obrigação de natureza continuada, sem prévia autorização do NIG, sob pena de se considerar irregular despesa e determinada a apuração de responsabilidade do seu ordenador, preceitua o art. 4º.

Ademais, informamos a necessidade de designar um fiscal apto a acompanhar os feitos contratuais.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e na manifestação exarada acima, atendida a recomendação acima, opinamos pela **conformidade** do pleito e encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 18 de julho de 2022.

**Camila Videira de Oliveira**  
Chefe do Controle Interno  
Matricula nº 0518930-017  
OAB/PA 17.040